

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO
NA ATIVIDADE NOTARIAL
E DE REGISTRO
DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 14/2021

O Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Presidente da Comissão do 3º Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

Que a Comissão, em reunião realizada às 14hs40min, no dia 08/10/2021, na sala 201, do 2º andar do prédio anexo do TJPR, à unanimidade dos presentes, em atenção ao que fora decidido no item 34 da ata n.º 03, ocorrida no dia 11/09/2018, às 9hs, também neste TJPR, deliberou, com base no seu poder de autotutela, no sentido de ouvir previamente as candidatas e os candidatos à modalidade de **Remoção**, abaixo relacionados, para, em 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, se manifestarem sobre a eventual possibilidade de cancelamento das suas respectivas inscrições para o concurso de remoção previsto no Edital nº 01/2018, do 3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ, por estarem, a princípio, em desacordo com o item 5.1.2, alínea (a) a saber: – (5.1.2. Para o concurso de remoção: a) *Certidão de que cumpre o requisito previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94 e de que exerce a titularidade de delegação no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos (conforme item 2.2 deste Edital).*) – É que todos, a princípio, não tinham, na data da publicação do edital do presente certame, completados 02 (dois) anos de efetivo exercício na função.

ANA PAULA BRAGA BORNIA	Removida 01/2014
ANTONIO SERGIO RODRIGUES	Removida 01/2014
DAIANE SCHWABE MINELLI	Removida 01/2014
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO	Removida 01/2014
FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE	Removida 01/2014
FLAVIO CESAR DAL BOSCO	Removida 01/2014
MARCIO MACHADO TEIXEIRA	Removido 01/2014
MARIA PAULA FRATTI	Removida 01/2014
MARINEY DE ANDRADE PELLEGRINI	Removida 01/2014
MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE	Removido 01/2014
MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI CÔRTEZ	Removida 01/2014
RENATA DA COSTA LUZ PACHECO MOUTINHO	Removida 01/2014
RICARDO TEIXEIRA MARQUES	Removido 01/2014

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital.

Tribunal de Justiça, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (11.10.2021).


Desembargador **Fernando Paulino da Silva Wolff Filho**
Presidente da Comissão de Concurso

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ, realizada às 09:00 horas (nove horas) do dia onze (11) de setembro (09) de dois mil e dezoito (2018), na sala de reuniões da Comissão do Concurso 4º andar do Prédio Anexo deste Tribunal de Justiça. Presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vitor Roberto Silva – Presidente da Comissão do Concurso, os Juizes: Dr. Marco Antonio Massaneiro, Dr. Carlos Mauricio Ferreira e Dra Vânia Maria da Silva Kramer. Presentes, também, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, Dr. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, o representante dos Notários do Estado do Paraná, o Sr. Thiago Martins de Oliveira, e dos Registradores, o Senhor Luis Flávio Fidelis Gonçalves. Ausentes, justificadamente, o Dr. Fernando da Silva Mattos e o Dr. Gustavo Bravo, representantes do Ministério Público do Estado do Paraná. Foram iniciados os trabalhos relativos aos julgamentos das impugnações ao Edital nº 01/2018.

1. JULGAMENTOS:

RECURSO Nº 01 - Trata-se de recurso em face do item 8.2, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Edital do 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Paraná. O recorrente sustenta a incompatibilidade do referido item editalício ao disposto na Resolução 187 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução 81 do mesmo Órgão. Aduz que a pontuação prevista no edital para a prova de título ao candidato que possua mestrado e doutorado diverge daquela determinada pelo Conselho Nacional de Justiça. Requer a alteração do item 8.2 do Edital do concurso para ficar em consonância à Resolução 187 do CNJ.

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 02 - vagas reservadas para portadores de necessidades especiais – deficiência visual – pretensão de inclusão de visão monocular como modalidade de deficiência visual.

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N.03 –vagas reservadas para portadores de necessidades especiais – deficiência visual - pretensão de inclusão de visão monocular como modalidade de deficiência visual.

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 04 - O edital não atende a Lei nº 14.274/03 que reserva um percentual de 10% para candidatos afrodescendentes.

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N.05 - tópico 1 – erro material – tópico 2. não existe cota para negros no edital, ou mesmo regras para este grupo de pessoas – tópico 3. advertência no edital sobre as serventias *sub judice* .

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o tópico 1 e 3 e negar provimento ao tópico 2.

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO N.06 –vagas reservadas para portadores de necessidades especiais – deficiência visual – pretensão de inclusão de visão monocular como modalidade de deficiência visual.

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 07 - requer a isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue (Lei Estadual n. 19.293/2017) e eleitores que prestaram serviço eleitoral (Lei Estadual n. 19.196/2017).

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, exclusivamente para o fim de fazer constar no edital a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para os doadores de sangue que cumprirem os requisitos da Lei Estadual nº 19.293/2017

RECURSO N. 08 - requer a reserva de vagas para negros.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 09 - inclusão do 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ponta Grossa na lista de serventias ofertadas.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 10. Edital omissivo em relação à isenção da taxa de inscrição prevista na Lei Federal nº 13.656/2018.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 11- a) item 2.2 do edital, na qual o recorrente sustenta a incompatibilidade do referido item editalício ao disposto no Art. 17, §1º do “*Regulamento do Concurso* b) à possibilidade de aprovação automática dos candidatos à remoção na primeira fase do certame, caso haja um número de candidatos inferior a 1.160 (um mil, cento e sessenta).

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 12_ - requer que conste a necessidade ou desnecessidade de comprovação da situação de gestante para fins de requerimento de condição especial prevista no item 4.14.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso.

RECURSO N. 13 - isenção da taxa de inscrição – doador de sangue - Lei Estadual 19.293/2017.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos conheceu e deu provimento ao recurso, para o fim de fazer constar no edital a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para os doadores de sangue que cumprirem os requisitos da Lei Estadual nº 19.293/2017.

RECURSO N. 14 - vagas reservadas para portadores de necessidades especiais – deficiência visual – pretensão de inclusão de visão monocular como modalidade de deficiência visual.

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO N. 15 -omissão quanto à isenção da taxa de inscrição para eleitores que prestaram serviços à justiça eleitoral no pleito de 2016.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, exclusivamente para o fim de fazer constar no edital a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para os eleitores que prestaram serviços à Justiça Eleitoral do Paraná a partir do pleito eleitoral de 2016, desde que observados os demais requisitos legalmente estabelecidos.

RECURSO N. 16 - vagas reservadas para portadores de necessidades especiais – deficiência visual – pretensão de inclusão de visão monocular como modalidade de deficiência visual

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 17 - Pretensão de que sejam considerados os serviços eleitorais, independentemente da data em que prestados, para fins de isenção da taxa de inscrição.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 18 - pretensão de que sejam considerados os serviços eleitorais prestados recentemente para fins de isenção da taxa de inscrição.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 19 - recurso apresenta duas impugnações: A primeira impugnação diz respeito ao item 8.2, inciso IV, alíneas; A segunda impugnação diz respeito ao item 8.2.5 do edital, que prevê que “Serão considerados os títulos obtidos até a data da primeira publicação do edital.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento a primeira impugnação para alterar o item 8.2, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Edital; e negar provimento a segunda impugnação acerca do item 8.2.5.

RECURSO N. 20. A primeira impugnação diz respeito ao item 2.2 do edital, na qual o recorrente sustenta a incompatibilidade do referido item editalício ao disposto no Art. 17, §1º do “Regulamento do Concurso”; a segunda impugnação diz respeito à possibilidade de aprovação automática dos candidatos à remoção na primeira fase do certame, caso haja um número de candidatos inferior a 1.160 (um mil, cento e sessenta).

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 21 - incorreção/omissão quanto à situação do Serviço Distrital de Paz, da Comarca de Guarapuava, requerendo a sua exclusão da lista de serventias

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 22 - vagas reservadas para portadores de necessidades especiais – deficiência visual – pretensão de inclusão de visão monocular como modalidade de deficiência visual.

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO: a Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 23 - envio de documentos apenas na modalidade via sedex.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso.

RECURSO N. 24 - requer a reserva de vagas para negros.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 25 - incorreção/omissão quanto à situação do 1º registro de imóveis de ponta grossa, requerendo anotação de pendência judicial.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 26 –1) requer a alteração da data limite para completar o período de 2(dois) anos no exercício da titularidade de serviço notarial ou registral. Requer seja considerada como data limite a data da inscrição definitiva, e não a data da primeira publicação do Edital. 2) Recorre, ainda, contra supostas omissões/incorreções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a suspensão do concurso e a retificação da listagem.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos não conheceu do recurso no que diz respeito às impugnações à lista de serventias ofertadas no certame. Quanto ao pedido de alteração do item 6.1 do Edital, negou provimento

RECURSO N. 27 - Requer a alteração do item 6.1.2 do Edital do concurso para que passe a constar que as fases do concurso de remoção sejam apenas classificatórias sem caráter eliminatório.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 28 - requer a retificação do edital, para incluir no rol dos deficientes auditivos, aqueles com perda unilateral grave.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 29 - recurso em face do item 8.2, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Edital n. 1/2018.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para alterar o item 8.2, inciso IV, alíneas “a” e “b” do edital, passando a constar a seguinte redação: “ *Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0); b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0).* ”

RECURSO N. 30 - incorreção/omissão quanto à lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a da listagem das serventias escolhidas pelos agentes delegados sujeitos aos efeitos da Resolução 80/2009 do CNJ.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO N. 31 – a) vagas reservadas para portadores de necessidades especiais – deficiência visual – pretensão de inclusão de visão monocular como modalidade de deficiência visual, b) inclusão do número de vagas destinadas aos portadores de deficiência; c) alteração/adequação do item 3.2 do edital.

DECISÃO: parcial provimento do recurso, tão somente para determinar a inclusão da visão monocular como ensejadora do enquadramento de seu portador como portador de deficiência.

RECURSO N. 32. Incorreção/omissão quanto à lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a inclusão na listagem do 2º Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponta Grossa, bem como a exclusão das serventias tratadas no SEI n. 0070332 23.2017.8.16.6000.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 33 - recurso em face do item 8.2, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Edital.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RECURSO N. 34. 1) omissões/incorreções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a suspensão do concurso e a retificação da listagem; 2) inclusão da previsão do instituto da Reescolha; 3) alteração da data limite para completar o período de 2 (dois) anos no exercício da titularidade de serviço notarial ou registral para se concorrer na modalidade remoção.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso no que diz respeito às impugnações à lista de serventias ofertadas no certame. Quanto aos pedidos de alteração do termo para a contagem do prazo de dois anos para concorrer às serventias no critério de remoção e inclusão do instituto da Reescolha, negou provimento.

RECURSO N. 35 - requer que conste a necessidade ou desnecessidade de comprovação da gravidez.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso.

RECURSO N. 36 - pretensão de alteração da data máxima de solicitação da isenção da taxa, para que sejam considerados os serviços eleitorais a serem prestados nas eleições do ano corrente.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 37 – a) omissões/incorreções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a suspensão do concurso e a retificação da listagem; b) alteração do Edital para inclusão da previsão do instituto da Reescolha; c) alteração da data limite para completar o período de 2 (dois) anos no exercício da titularidade de serviço notarial ou registral para se concorrer na modalidade remoção.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso no que diz respeito às impugnações à lista de serventias ofertadas no certame. Quanto aos pedidos de alteração do termo para a contagem do prazo de dois anos para concorrer às serventias no critério de remoção e inclusão do instituto da Reescolha, negou provimento.

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO N. 38 – cota para negros.

DECISÃO: A Comissão do Concurso decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 39 – a) omissões/incorrekções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a suspensão do concurso e a retificação da listagem. b) requer a alteração do Edital para inclusão da previsão do instituto da Reescolha.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos não conheceu do recurso no que diz respeito às impugnações à lista de serventias ofertadas no certame. Quanto ao pedido de inclusão do instituto da Reescolha, negou provimento

RECURSO N. 40 –item 4.9.2, ‘b’ do Edital n. 01/2018, argumentando que o prazo de 02 (dois) anos de exercício da titularidade em atividade notarial ou de registro, não poderia ser exigido em sua completude até data da primeira publicação do Edital.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 41 - incorrekção/omissão quanto à situação do Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Pinhais, requerendo a sua exclusão da lista de serventias ofertadas.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 42 - incorrekção/omissão quanto à situação do 1º Registro de Imóveis e o Registro Civil das Pessoas Naturais de Umuarama, requerendo a sua exclusão da lista de serventias ofertadas.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 43. isenção da taxa de inscrição para eleitores que prestaram serviços à justiça eleitoral em pleitos anteriores à vigência da lei.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso, exclusivamente para o fim de fazer constar no edital a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para os eleitores que prestaram serviços à Justiça Eleitoral do Paraná a partir do pleito eleitoral de 2016, desde que observados os demais requisitos legalmente estabelecidos.

RECURSO N. 44 - impugnação se volta contra o item 7.1., inc. V, do Edital, o qual disciplina como Título apto a ser considerado no concurso as “atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária”

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RECURSO N. 45 – 1) omissões/incorrekções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a suspensão do concurso e a retificação da listagem.2) alteração do Edital para inclusão da previsão do instituto da Reescolha. 3) alteração da data limite para completar o período de 2 (dois) anos no exercício da titularidade de serviço notarial ou registral para se concorrer na modalidade remoção.

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso no que diz respeito às impugnações à lista de serventias ofertadas no certame. Quanto aos pedidos de alteração do termo para a contagem do prazo de dois anos para concorrer às serventias no critério de remoção e inclusão do instituto da Reescolha, negou provimento.

RECURSO N. 46 – 1) omissões/incorreções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a suspensão do concurso e a retificação da listagem. 2) alteração do Edital para inclusão da previsão do instituto da Reescolha. 3) alteração da data limite para completar o período de 2 (dois) anos no exercício da titularidade de serviço notarial ou registral para se concorrer na modalidade remoção.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso no que diz respeito às impugnações à lista de serventias ofertadas no certame. Quanto aos pedidos de alteração do termo para a contagem do prazo de dois anos para concorrer às serventias no critério de remoção e inclusão do instituto da Reescolha, negou provimento.

RECURSO N. 47 - omissão quanto à situação do Serviço Distrital de Rancho Alegre - Comarca de Uraí, requerendo a sua exclusão da lista de serventias ofertadas.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 48 – omissões/incorreções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a suspensão do concurso e a retificação da listagem.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

RECURSO N. 49 – a) ilegalidade do item 6.1, do qual consta a exigência de realização de provas técnicas no critério remoção. b) omissões/incorreções da lista de serventias ofertadas no certame, requerendo a retificação da listagem.

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso no que diz respeito às impugnações à lista de serventias ofertadas no certame. Quanto ao pedido de alteração do item 6.1 do Edital, negou provimento.

RECURSO N. 50 – 1) designação de médico especialista em cada uma das deficiências previstas no edital para compor a comissão multiprofissional – 2) alteração do edital para que haja previsão de possibilidade de preenchimento das serventias remanescentes destinadas a portadores de necessidades especiais pelo critério de remoção, pelo mesmo grupo de candidatos, pelo critério de provimento

DECISÃO: A Comissão do Concurso, decidiu, por unanimidade de votos negar provimento ao tópico I para manter o edital inalterado. Não conhecer do 2 tópico na medida em que a leitura mais atenta do edital questionado mais especificamente de seu item 12.8, atende à pretensão deduzida pelo recorrente.

2). A Comissão referendou a designação dos Juizes de Direito doutores Carlos Maurício Ferreira e Marco Antonio Massaneiro, dos médicos doutores José Knopholz e Daniel Guesser Ascenço e ainda do doutor Emerson Norihiko Fukushima, representando à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, para



3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

integrarem a comissão multiprofissional do concurso para Outorga dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Paraná, na forma do item 3.17 do edital nº 1/2018. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu Luciana (bel. Luciana Tosi Cruz), Secretária da comissão, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Desembargador Presidente da Comissão.

Desembargador **VITOR ROBERTO SILVA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

ATA nº 08

ATA DA OITAVA REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ, realizada às 14hs00 (quatorze horas) do dia oito (08) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), na sala 201 do 2º andar do Palácio da Justiça (TJPR). Presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – Presidente; os Juízes Dr. Marco Antonio Massaneiro, Dr. Carlos Maurício Ferreira, Dr. Lucas Cavalcanti da Silva, Dr. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Presentes ainda o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, Dr. Gustavo Teixeira Villatore; e representando o Ministério Público o Dr. Fernando da Silva Mattos. Representando os Notários do Estado do Paraná, a Dra. Gabriela Lucena Andreazza, e dos Registradores, o Dr. Luis Flávio Fidelis; os servidores do Tribunal de Justiça, Sr. Elivelton Aparecido dos Santos e o Sr. Adilson Fernando Felchacka. Como secretários da Comissão estiveram presentes Jean Carlo Stanzyk da Maia e Stael Maria Patitucci. Iniciados os trabalhos, o Desembargador Presidente fez uma breve retrospectiva sobre o andamento do certame e da sua judicialização por parte de alguns candidatos cuja inscrição fora cancelada, mas que tiveram a participação assegurada no certame em suas ultimas fases por meio de liminares, até decisão em contrário. Relatou que por algum equívoco do sistema alguns candidatos não foram incluídos no 1º sorteio e que outros, por ordem judicial, foram incluídos para o atual sorteio, observando que a liminar é de caráter provisório. Tais nomes, adiantou, serão incluídos no sorteio, cada qual no correspondente concurso (remoção e provimento). Ato contínuo, a comissão deliberou por unanimidade que os 36 (trinta e seis) candidatos com liminar serão sorteados e incluídos na última data disponível para a realização da prova oral. Também esclareceu que os referidos mandados

de segurança não haviam suspenso o certame, mas apenas o ato de cancelamento das inscrições definitivas. Na sequência, teve início o sorteio da ordem de arguição para Prova Oral dos 28 (vinte e oito) candidatos na categoria de Remoção, incluídos os sub judge, que será realizada no dia dezoito (18) de outubro de dois mil e vinte um (2021) às 14hs00 (quatorze horas), no Bairro do Parolin. Em seguida, foram sorteados os 36 (trinta e seis) candidatos para Prova Oral na categoria de Provimento (até agora 8.10.2021 às 14h36min), que será realizado no dia vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e vinte um (2021) nos períodos da manhã e da tarde. Enfatizou-se, mais uma vez, que a Prova Oral terá início no dia dezoito (18) de outubro de dois mil e vinte um (2021) à tarde e será finalizada no dia vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e vinte um (2021) no período da tarde, desde que não haja a necessidade de arguição de outros candidatos, em virtude de determinação judicial. Os sorteios foram findados às 14h45min. Em seguida, foi aberta reunião com a totalidade dos membros titulares da comissão, presentes, ocasião em que tratou-se e deliberou-se à unanimidade no sentido de observar o que a Comissão, em sua constituição anterior, já decidira, em setembro de 2018, que alguns candidatos do certame de remoção, por já terem sido removidos em razão do último certame, qual seja, o do Edital nº 01/2014, finalizado com as outorgas das respectivas delegações no início do ano de 2017 e demais meses seguintes, e, de conseguinte, por não terem ainda o interstício de 02 (dois) anos na data da inscrição deste certame, como previsto nos itens 2.2 e 5.1.2 do Edital nº 01/2018, não tinham o direito a uma nova remoção, não sem antes, porém, dar a cada um deles a oportunidade prévia de se manifestarem a respeito. Se ausentaram antecipadamente, às 17hs00 (dezessete horas), de forma justificada, o Dr. Lucas Cavalcanti da Silva, Dr. Gustavo Teixeira Villatore, Dr. Fernando da Silva Mattos, Dra. Gabriela Lucena Andrezza e Dr. Luis Flávio Fidelis Gonçalves. Em continuidade, foram examinados vários pedidos de reconsideração de candidatos cujas inscrições foram canceladas; a maioria, à unanimidade, não foi conhecido e alguns, embora não conhecidos, também à unanimidade, a Comissão, no uso de seu poder de autotutela, invalidou o ato e declarou habilitados os respectivos candidatos para a prova oral, incluindo-os na última data até aqui disponível, observada a ordem aleatória de exames dos pedidos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 20h24min (vinte horas e vinte e quatro minutos). _____ Stael Maria Patitucci



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

e _____ Jean Carlo Stanzyk da Maia,
Secretários da Comissão, lavramos a presente ata, que vai devidamente assinada
pelo Desembargador Presidente da Comissão.

Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
Presidente da Comissão de Concurso